



000001

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 6.568, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

*Nomeia Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de Licitações.*

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear as pessoas abaixo relacionadas, sob a presidência da primeira, para constituírem a **Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações** realizadas pelo Departamento de Compras, da Prefeitura Municipal de Capanema, para o período de 02/01/2017 a 02/01/2018.

Rosélia Kruger Becker Pagani
Maicon Douglas de Castro Coito
Roseli Strozak Marcon

Art. 2º Apresente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 6.497/2016.

Gabinete da Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de janeiro de 2017.


Américo Bellé
Prefeito Municipal

05/10/2017

DIOEMS
19



000002

Município de Capanema - PR
Procuradoria Jurídica

PARECER JURÍDICO Nº 260/2016

INTERESSADO: Setor de Licitações.

ASSUNTO: Análise do pedido de aditivo de prazo do contrato nº 17/2015.
Tomada de Preços nº 04/2015.

EMENTA: ADITIVO DE PRAZO. CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA. SOLICITAÇÃO REALIZADA PELA PREFEITA MUNICIPAL. CONTRATO EXTINTO PELO DECURSO DO PRAZO. IMPOSSIBILIDADE DE PRORROGAR O PRAZO CONTRATUAL. ARGUMENTOS APRESENTADOS INSUFICIENTES E INCOERENTES. PARECER DESFAVORÁVEL. NECESSÁRIA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO.

1. CONSULTA:

O Setor de Licitações encaminha para análise dessa Procuradoria Jurídica "Despacho", datado de 05/12/2016, subscrito pela Prefeita Municipal, acostado a fl. 506, indicando a necessidade de edição de novo Aditivo de Prazo, com data retroativa a 13/11/2016, prorrogando a vigência contratual por 90 dias, para conclusão da obra, pagamento final e prestação de contas.

Em síntese, a Prefeita Municipal justifica que o Aditivo de Prazo se faz necessário *"em virtude do Engenheiro Civil e também fiscal do contrato se encontrar em licença médica, necessitamos um parecer jurídico referente ao Aditivo de Prazo que deverá ser feito com data retroativa a 13/11/2016. Necessitamos que o prazo seja aditivado para mais 90 dias, para que a empresa executora consiga finalizar a obra e receber o restante do pagamento."* (trecho *ipsis litteris* extraído do despacho de fl. 506)

Consta no PA o Despacho retro (fl. 506) e o despacho da Comissão Permanente de Licitações de encaminhamento do PA a Procuradoria (fl. 507).

É o relatório.

2. PARECER:



Município de Capanema - PR
Procuradoria Jurídica

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos da Prorrogação contratual pretendida pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Do Aditivo de Prazo:



000004

Município de Capanema - PR Procuradoria Jurídica

A Lei nº 8.666/1993 admite a prorrogação de contratos, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (destaquei)

Consoante se verifica da Cláusula Nona do referido Contrato, acostado as fls. 209/220, prazo inicial de vigência é de 06 (seis) meses, a partir da data da assinatura, que ocorreu em 13/03/2015. Portanto, a vigência do contrato compreende o período de 13/03/2015 a 12/08/2015. Por força do 1º e 2º Termo aditivo, a vigência contratual foi estendida até o dia 12/11/2016.

O “Despacho” de fl. 506, subscrito pela Prefeita Municipal, Lindamir Maria de Lara Denardin, transveste-se de verdadeiro pedido de Aditivo de Prazo com data retroativa, conforme demonstra a imagem reproduzida abaixo:



000005

Município de Capanema - PR
Procuradoria Jurídica




Município de Capanema - PR

DESPACHO

Com relação a Tomada de Preços Nº 04/2015, Contrato Administrativo nº 17/2015, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE EVENTOS NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, LOCALIZADO NA AVENIDA GERALDO FULBER CHÁCARA 79-83-B, SETOR NE, EM CAPANEMA - PR, TOTALIZANDO UMA ÁREA DE 388,74 M², EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 79234/2014, PROCESSO Nº

1012470-50/2013 - INFRAESTRUTURA TURÍSTICA. Em virtude do Engenheiro Civil e também fiscal do contrato se encontrar em licença médica, necessitamos um parecer jurídico referente ao Aditivo de Prazo que deverá ser feito com data retroativa a 13/11/2016. Necessitamos que o prazo seja aditivado para mais 90 dias, para que a empresa executora consiga finalizar a obra e receber o restante do pagamento.

Capanema, 05 de dezembro de 2016


Lindamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal

Preliminarmente, se faz necessário esclarecer acerca da impossibilidade do aditivo pretendido, vez que toda prorrogação de prazo deve ser requerida, analisada e confeccionada dentro da vigência contratual.

A obra de Hely Lopes Meirelles possui passagem a qual ilustra o tema:¹

“A expiração do prazo de vigência, sem prorrogação, opera de pleno direito a extinção do ajuste, exigindo novo contrato para continuação das obras, serviços ou compras anteriormente

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e contrato administrativo. 12. ed. São Paulo: Malheiros, 1999. p. 214.



000006

Município de Capanema - PR
Procuradoria Jurídica

contratados. O contrato extinto não se prorroga, nem se renova: **é feito e formalizado em novo instrumento, inteiramente desvinculado do anterior.** (destaquei)

O Tribunal de Contas da União ratifica esse posicionamento em alguns de seus precedentes. Tomemos como exemplo o Acórdão nº 1.335/2009:

[RELATÓRIO]

[Irregularidade]

e) celebração de termo aditivo de prorrogação da vigência do Contrato [...], cuja vigência estava expirada, com efeitos retroativos, configurando recontração sem licitação, infringindo a Lei 8.666/1993, art. 2o, c/c 3o;

[...]

25. [...] se os dois agentes públicos [...] tivessem agido com a diligência de um profissional médio no exercício das funções, não teria ocorrido a celebração de Termo Aditivo [...] com efeito retroativo a configurar contração sem licitação. **Nesse sentido, somos pela aplicação de multa aos Senhores [omissis], sem prejuízo de determinações à Entidade para prevenir-se de novas ocorrências.**

[VOTO]

9. A celebração de termo aditivo de prorrogação da vigência do Contrato [...], cuja vigência estava expirada [...], constitui infração a norma legal, revestindo-se de gravidade suficiente para justificar a sanção dos responsáveis.

[ACÓRDÃO]

9.6. aplicar aos srs. [omissis], individualmente, a multa prevista no art. 58, II, da Lei nº 8.443/92 c/c art. 268, inciso II, do Regimento Interno/TCU, no valor de R\$ 5.000,00 [...];

[...]

9.9.5. não realize serviços sem a devida cobertura contratual e não celebre contratos e aditivos com prazos de vigência retroativos, evitando situações irregulares [...]; (destaquei)

Considerando, que por força do Parágrafo Único, do Art. 38 da Lei nº 8.666/1993, nos contratos e aditivos em processos licitatório, também compete a Procuradoria Municipal a realização do Controle Interno e prévio a execução, **alerto a Comissão Permanente e a Prefeita Municipal acerca da impossibilidade de firmar o pretendido aditivo de prazo com a vigência expirada, muito menos fazê-lo com data retroativa, pois tal comportamento é inaceitável no âmbito da Administração Pública, pois equivale a falsificação de documento público, descrito no artigo 297 do Código Penal Brasileiro.**




000007

Município de Capanema - PR
Procuradoria Jurídica

Outro ponto que merece ser combatido é o argumento apresentado pela Prefeita Municipal, segundo o qual o aditivo de prazo se faz necessário *“em virtude do Engenheiro Civil e também fiscal do contrato se encontra em licença médica”*.


O Engenheiro Civil Municipal, Rubens Luis Rolando Souza, encontra-se atualmente afastado de suas funções por razões médicas, desde o dia 01/12/2016, conforme demonstra a o Atestado médico depositado no Departamento de Recursos Humanos e reproduzido a seguir:

 "Não são os fatos em si que perturbam o ser humano, mas a interpretação que ele faz dos fatos."
Epitectus

ATESTADO

Atesto para fins trabalhistas que Rubens Luis Rolando Souza esta em tratamento psiquiátrico ambulatorial necessitando afastamento do trabalho por um período de quinze dias.

CID 10 F32.2


Cleonir José Dias
Médico Psiquiatra
CRM PR 10576
RQE 11203

Francisco Beltrão, 01 de dezembro de 2016.

Dr. Cleonir José Dias
Médico Psiquiatra
Francisco Beltrão - PR



000008

Município de Capanema - PR Procuradoria Jurídica

Todavia, o contrato expirou seu prazo em 13/11/2016, período substancialmente anterior ao atestado médico. Desse modo, *a priori* conclui-se que os dois eventos (término da vigência contratual) e (atestado médico) não possuem nexos causal/relação, situação que mais uma vez demonstram impropriedade na justificativa expressa no despacho de fl. 506.

Ademais, da sequência de atos processuais encartados após o Parecer Jurídico nº 211/2016 (fls. 501/504), nota-se que o Processo Licitatório se encontrava paralisado no Gabinete da Prefeita Municipal para emissão de Decisão Administrativa desde meados de setembro de 2016, de lá saindo apenas em 05/12/2016, com o despacho de fl. 506.

Em princípio, nota-se omissão relevante da Prefeita Municipal em se manifestar acerca das conclusões do Parecer Jurídico nº 211/2016, além de injustificada morosidade na apreciação da presente contratação, comportamento que influenciou o perecimento do prazo de vigência contratual.

3. CONCLUSÃO:

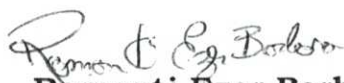
Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta:

a) pela **impossibilidade** da celebração do termo aditivo pelo prazo de 90 (noventa) dias, com data retroativa a 13/11/2016, vez que a relação contratual se extinguiu pelo decurso do prazo, conforme os fundamentos apontados cima;

b) pela abertura de processo administrativo, para apurar as razões que ensejaram a expiração do prazo de vigência contratual.

É o parecer.

Capanema, de 12 de dezembro de 2016.


Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675



000009

Município de Capanema - PR

DESPACHO

Com relação a Tomada de Preços 04/2015, Contrato Administrativo 17/2015, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE EM CONCRETO ARMADO LOCALIZADA NA RUA PERNAMBUCO, ENTRE A RUA TAMOIOS E A TRAVESSA TIMBÓ, EM CAPANEMA - PR, COM ÁREA DE 126,50 M, acato o Parecer Jurídico nº 260/2016, pela abertura de Processo Administrativo para APURAR AS RAZÕES QUE ENSEJARAM A EXPIRAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL.

Capanema, 24 de abril de 2017

Américo Bellé
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

DESPACHO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO 04/2017

Assunto: APURAR AS RAZÕES QUE ENSEJARAM A EXPIRAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

Empresa interessada: FACHINELLO CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA - ME

Contrato Administrativo: 17/2015

Licitação: Tomada de Preços 04/2015

Relatório

Conforme Parecer Jurídico nº 260/2016 – que em sua conclusão diz: b) Pela abertura de Processo Administrativo para APURAR AS RAZÕES QUE ENSEJARAM A EXPIRAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL.

Disposições finais.

O presente processo administrativo irá com o nº 04/2017 fora do Processo Licitatório, sendo que todos os documentos estarão disponíveis para consulta de qualquer interessado.

Oportuno esclarecer que em razão de não haver legislação municipal sobre processo administrativo, aplicar-se-ão, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 9.784/99.

No entanto, importa esclarecer desde já o procedimento adotado, com a sequência dos atos a serem praticados:

- 1) Despacho e Abertura do Processo Administrativo;
- 2) Intimação dos profissionais envolvidos para apresentar defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 3) Apresentada ou não a defesa no prazo estipulado, a comissão terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para emitir o parecer.
- 4) A Comissão poderá solicitar informações para outros órgãos caso necessário, que terão o prazo de 5 dias úteis para responder;
- 5) Após finalizada a instrução e colhidas as provas necessárias, a comissão elaborará decisão fundamentada, aplicando ou não as penalidades cabíveis.
- 6) Elaborada a decisão, será determinada a intimação da empresa interessada, para que querendo, se manifestar no prazo de 10(dez) dias úteis;
- 7) Após a manifestação da empresa, o presidente da Comissão de Licitação emitirá de decisão final.



000001

Município de Capanema - PR

Por todo exposto, determina-se a intimação da Sra. Ex Prefeita Lindamir Maria de Lara Denardin, Sr. Rubens Luis Rolando Souza e Sr. Luciano Dorochowicz para, querendo apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da intimação.

Capanema, 24 de abril de 2017

Roselia Kriger Becker Pagani
Presidente da Comissão de Abertura e
Julgamento de Licitação

Maicon Douglas de Castro Coito
Membro Comissão de Abertura e
Julgamento de Licitação

Roseli Strozak Marcon
Membro Comissão de Abertura e
Julgamento de Licitação



000012

Município de Capanema - PR

NOTIFICAÇÃO

**A Sr.
Rubens Luis Rolando Souza
Engenheiro Civil**

Com relação a Tomada de Preços 04/2015, Contrato Administrativo nº 17/2015, Processo Administrativo nº 04/2017, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE EM CONCRETO ARMADO LOCALIZADA NA RUA PERNAMBUCO, ENTRE A RUA TAMOIOS E A TRAVESSA TIMBÓ, EM CAPANEMA - PR, COM ÁREA DE 126,50 M, Baseado no Parecer Jurídico nº 260/2016, datado de 12/12/2016, foi aberto o Processo Administrativo nº 04/2017, para APURAR AS RAZÕES QUE ENSEJARAM A EXPIRAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL.

Notifico a Sr. **Rubens Luis Rolando Souza**, para que no prazo de 10(dez) dias úteis nos responda o que houve na época, por qual motivo o Contrato Administrativo 04/2015 não foi aditivado. A resposta da notificação poderá ser feita via correio ou deverá ser protocolada junto ao setor de Protocolos do Município de Capanema PR, sito a Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Prefeitura Municipal.

Segue em anexo cópia dos documentos, para maior esclarecimento.

Capanema, 25 de abril de 2017


Roseliã Kriger Becker Pagani
Presidente da Comissão Permanente
De Abertura e Julgamento de Licitações


Rubens Luis Rolando Souza
Eng. Civil Municipal de Capanema-PR
Matricula n.º 2143-1
CREA-RS 83.296/D



000013

Município de Capanema - PR

NOTIFICAÇÃO

**A Sra.
Lindamir Maria de Lara Denardin
Rua Tupinambás, 711- Centro
Capanema-PR- Cep 85760-000**

Com relação a Tomada de Preços 04/2015, Contrato Administrativo nº 17/2015 , Processo Administrativo nº 04/2017, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE EM CONCRETO ARMADO LOCALIZADA NA RUA PERNAMBUCO, ENTRE A RUA TAMOIOS E A TRAVESSA TIMBÓ, EM CAPANEMA - PR, COM ÁREA DE 126,50 M, Baseado no Parecer Jurídico nº 260/2016, datado de 12/12/2016, foi aberto o Processo Administrativo nº 04/2017, para APURAR AS RAZÕES QUE ENSEJARAM A EXPIRAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL.

Notifico a Sra. Lindamir Maria de Lara Denardin , Ex-prefeita do Município de Capanema para que no prazo de 10(dez) dias úteis nos responda o que houve na época, por qual motivo o Contrato Administrativo 04/2015 não foi aditivado. A resposta da notificação poderá ser feita via correio ou deverá ser protocolada junto ao setor de Protocolos do Município de Capanema PR, sito a Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Prefeitura Municipal.

Segue em anexo cópia dos documentos, para maior esclarecimento.

Capanema, 25 de abril de 2017

Roselia Kriger Becker Pagani
Presidente da Comissão Permanente
De Abertura e Julgamento de Licitações



Nº 4

Município de Capanema - PR

NOTIFICAÇÃO

**A Sr.
Luciano Dorochowicz
Av. União da Vitória, 2000, apto 02
Bairro Industrial
Francisco Beltrão PR
Cep 85601-660**

Com relação a Tomada de Preços 04/2015, Contrato Administrativo nº 17/2015, Processo Administrativo nº 04/2017, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE EM CONCRETO ARMADO LOCALIZADA NA RUA PERNAMBUCO, ENTRE A RUA TAMOIOS E A TRAVESSA TIMBÓ, EM CAPANEMA - PR, COM ÁREA DE 126,50 M, Baseado no Parecer Jurídico nº 260/2016, datado de 12/12/2016, foi aberto o Processo Administrativo nº 04/2017, para APURAR AS RAZÕES QUE ENSEJARAM A EXPIRAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL.

Notifico a Sr. **Luciano Dorochowicz**, para que no prazo de 10(dez) dias úteis nos responda o que houve na época, por qual motivo o Contrato Administrativo 04/2015 não foi aditivado. A resposta da notificação poderá ser feita via correio ou deverá ser protocolada junto ao setor de Protocolos do Município de Capanema PR, sito a Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Prefeitura Municipal.

Segue em anexo cópia dos documentos, para maior esclarecimento.

Capanema, 25 de abril de 2017


Roselia Kriger Becker Pagani
Presidente da Comissão Permanente
De Abertura e Julgamento de Licitações



ACAPANE
AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07
 25/03/2017

AR

JR 46331582 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT
 PR

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

26/04/17	/	/	/
:	h	:	h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Setor de Licitações

Prefeitura Municipal de Capanema

CNPJ: 75.972.780/0001-69

Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080

85760-000 - Capanema - Paraná

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL
 BRÉSIL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
 RETOUR

--	--	--	--	--	--	--	--

51111111111

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

ENDEREÇO / ADRESSE

**LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN
RUA TUPINAMBÁS, 711, CENTRO
CAPANEMA PR - CEP 85760-000**

PAÍS / PAYS

**NOTIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO 04/2017
TP 04/2015- CONTRATO ADM. 17/2015**

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRACION

26/04/17

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

LINDAMIR M. DE LARA DENARDIN

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

Lirio Fco. Zimmer
Carteiro
Mat. 856479

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS



AVISO DE RECEBIMENTO

AR

JR 46331581 5 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

25 ABR 2017

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

PR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/ /	/ /	/ /
:	h	:
:	h	:
:	h	:

ENDERECO PARA DEVOLUCAO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Prefeitura Municipal de Capanema

ENDERECO PARA DEVOLUCAO / ADRESSE

CNPJ: 75.972.760/0001-60
Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080
85760-000 - Capanema - Paraná

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL
BRÉSIL

--	--	--	--	--	--	--	--

101016

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

ENDEREÇO / ADRESSE

**LUCIANO DOROCHOWICZ
AV. UNIDÃO DA VITÓRIA, 2000, APTO 02
BAIRRO INDUSTRIAL
FRANCISCO BELTRÃO PR-CEP 85601-660**

PAYS

**NOTIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO 04/2017
TP 04/2015- CONTRATO ADM. 17/2015**

TIPO DE ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
PRIORITY / PRIORITAIRE

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Donieli Anselmo

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

27/04/17

CARIMBO DE ENTREGA
TIMBRE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION



NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

*Claudiana Oss
Mat: 8.568.353-1*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO



000017

Município de Capanema - PR
Secretaria de Planejamento e Projetos

RESPOSTA A NOTIFICAÇÃO

Com relação ao contrato administrativo nº 017/2015 – Construção de uma Ponte de Concreto Armado, na Rua Pernambuco entre as ruas Tamoios e Travessa Timbó, da planta geral da cidade de Capanema sendo executado pela Empresa Micemetal Mulher Industria e Comercio LTDA, no que tange a notificação recebida por mim na data de hoje no intuito de APURAR AS RAZÕES QUE ENSEJAM A EXPIRAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL, segue o seguinte.

Na data de 23 de março de 2016 a empresa executora solicitou aditamento de valores conforme folhas nº 0237 a 0243 do PA. Em 14 de abril de 2016 foi feito por esse departamento um parecer negando o pleito e apontando inconsistências e falta do projeto executivo conforme item 4.1.1.1 do Contrato Administrativo supracitado cujo trecho passo a reproduzir " **Juntamente com o Projeto Executivo a Contratada deverá apresentar ao Departamento de Engenharia do Município, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, um cronograma de dimensionamento de mão de obra, isto é, relação nominal de todo o pessoal técnico que irá executar as obras, incluindo engenheiros, mestres de obra, pedreiros, etc, devidamente vinculado ao cumprimento do cronograma físico das obras**", uma vez que a entrega do suposto projeto executivo ultrapassou a data de 10 dias



118

Município de Capanema - PR
Secretaria de Planejamento e Projetos

Na sequência datado de 12 de agosto de 2016 a empresa anexou o projeto executivo e se justificou perante as inconsistências apontadas pelo parecer anterior.

Em 26 de agosto de 2016 me manifestei contrariamente ao aditivo de valores conforme parecer folhas nº 0498 e 0499 a que passo a reproduzir a conclusão do mesmo" **dou parecer desfavorável ao aditamento de valores e não deveremos glosar nenhum quantitativo da obra, o que foi executado a mais será suportado pelo risco da composição do seu BDI. Sugiro que seja encaminhado ao departamento jurídico para se manifestar sobre a matéria.**

Cabe observar que nessa entoada a obra já estava concluída entretanto como ocorreu os acontecimentos descritos acima a empresa na esperança de conseguir o aditivo de valores não fez a gestão do contrato que venceria em setembro de 2016.

Na data de 05 de dezembro de 2016 folha nº0506 do PA a Prefeita Municipal fez um despacho na qual solicita expressamente um parecer jurídico com data retroativa sob argumento que o engenheiro fiscal do contrato estava de licença médica.

Eu entrei de licença médica no período de 01 de dezembro de 2016, entretanto o contrato expirou seu prazo em 13 de setembro de 2016, período substancialmente anterior ao atestado médico, desta feita por



111111119

Município de Capanema - PR
Secretaria de Planejamento e Projetos

tal motivo não procede a justificativa, visto que a justificativa apresentada pela prefeita não possui nexos causal/relação.

Cabe observar que a atribuição de gestão do contrato é a do Secretário Municipal na qual a obra pertença, no caso a Secretaria Municipal de Viação e Obras, cabe a mim como fiscal do projeto executar a fiscalização da obra no que tange a questões puramente técnicas.

Capanema, 10 de maio 2017

RUBENS LUIS ROLANDO SOUZA
ENGENHEIRO CIVIL CREA RS 88.296/D

Rubens Luis Rolando Souza
Eng.º Civil Municipal de Capanema-PR
Matricula n.º 1943-1
CREA-RS 88.296/D



104/20

Município de Capanema - PR

ATA DELIBERATIVA

Compulsando o Processo Administrativo nº 04/2017, verificou-se que o Sr. Rubens Luis Rolando Souza, Sr. Luciano Dorochowicz e a Sra. Lindamir Maria de Lara Denardin foram notificados conforme atestam os comprovantes de folhas 12, 15 e 16. Entretanto observa-se que apenas o notificado Sr. Rubens Luis Rolando Souza apresentou resposta defesa prévia as folhas 17, 18 e 19, os demais notificados não nos enviaram suas defesas prévias. Desse modo a fim de esclarecer os fatos que envolvem esse processo administrativo, esta comissão entende pertinente a designação de audiência para oitiva dos notificados retos mencionados.

Fica marcada a data de 05/06/2017 as 14 horas para oitiva da Sra. Lindamir Maria de Lara Denardin, Luciano Dorochowicz e Rubens Luis Rolando Souza.

Notifique-se o Sr. Luciano Dorochowicz, Sr., Lindamir Maria de Lara Denardin e e Rubens Luis Rolando Souza para comparecimento no dia 05/06/2017 as 14 horas para a oitiva.

Capanema, 16 de maio de 2017

Roselia Kriger Becker Pagani
Presidente da Comissão de Abertura e
Julgamento de Licitação

Maicon Douglas de Castro Coito
Membro Comissão de Abertura e
Julgamento de Licitação

Roseli Strozak Marcon
Membro Comissão de Abertura e
Julgamento de Licitação



1101121

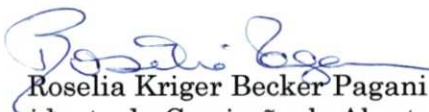
Município de Capanema - PR

NOTIFICAÇÃO

A Senhora
Lindamir Maria de Lara Denardin
Capanema PR

Com relação ao Processo Administrativo nº 04/2017, para APURAR AS RAZÕES QUE ENSEJARAM A EXPIRAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL, referente a Tomada de Preços nº 04/2015, Contrato Administrativo nº 17/2015, objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE EM CONCRETO ARMADO LOCALIZADA NA RUA PERNAMBUCO, ENTRE A RUA TAMOIOS E A TRAVESSA TIMBÓ, EM CAPANEMA - PR, COM ÁREA DE 126,50 M. Notifico o Sra. Lindamir Maria de Lara Denardin para comparecer no dia 05/06/2017, as 14 horas, sito Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema-PR, na Sala de Licitações, para uma oitiva de testemunhas.

Capanema, 16 de maio de 2017


Roselia Kriger Becker Pagani
Presidente da Comissão de Abertura e
Julgamento de Licitação



001192/2


Município de Capanema - PR

NOTIFICAÇÃO

Ao Sr.
Luciano Dorochowicz
Francisco Beltrão PR

Com relação ao Processo Administrativo nº 04/2017, para APURAR AS RAZÕES QUE ENSEJARAM A EXPIRAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL, referente a Tomada de Preços nº 04/2015, Contrato Administrativo nº 17/2015, objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE EM CONCRETO ARMADO LOCALIZADA NA RUA PERNAMBUCO, ENTRE A RUA TAMOIOS E A TRAVESSA TIMBÓ, EM CAPANEMA - PR, COM ÁREA DE 126,50 M. Notifico o Sr. Luciano Dorochowicz para comparecer no dia 05/06/2017, as 14 horas, sito Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema-PR, na Sala de Licitações, para uma oitiva de testemunhas.

Capanema, 16 de maio de 2017


Roselia Kriger Becker Pagani
Presidente da Comissão de Abertura e
Julgamento de Licitação



1011/23


Município de Capanema - PR

NOTIFICAÇÃO

Ao Sr.
Rubens Luis Rolando Souza

Com relação ao Processo Administrativo nº 04/2017, para APURAR AS RAZÕES QUE ENSEJARAM A EXPIRAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL, referente a Tomada de Preços nº 04/2015, Contrato Administrativo nº 17/2015, objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE EM CONCRETO ARMADO LOCALIZADA NA RUA PERNAMBUCO, ENTRE A RUA TAMOIOS E A TRAVESSA TIMBÓ, EM CAPANEMA - PR, COM ÁREA DE 126,50 M. Notifico o Sr. Rubens Luis Rolando Souza para comparecer no dia 05/06/2017, as 14 horas, sito Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema-PR, na Sala de Licitações, para uma oitiva de testemunhas.

Capanema, 16 de maio de 2017


Roselia Kriger Becker Pagani
Presidente da Comissão de Abertura e
Julgamento de Licitação

RECEBI 6M
16/05/17
Rubens Luis Rolando Souza
Município de Capanema-PR
Matricula n.º 1943-1
CKSA-RS 83.2967D

AVISO DE
RECAPITULO
AR
AVIS CN07

JR 46331936 6 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
17 MAI 2017

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT
PR

/ /	/ /	/ /
: h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Sector de Licitações

Prefeitura Municipal de Capanema

CNPJ: 75.972.760/0001-60

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADDRESS FOR RETURN
Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080
85760-000 - Capanema - Paraná

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL
BRÉSIL

□ □ □ □ □ - □ □ □

001/24

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

ENDEREÇO / ADRESSE

**LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN
RUA TUPINAMBÁS, 711- CENTRO
CAPANEMA PR -CEP 85760-000**

**NOTIFICAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 04/2017
OITIVA DE TESTEMUNHAS**

L'ENVOI
RE

SEGURADO / VALEUR DECLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

Patricia F. Hsicher

18/05/16

AC. CAPANEMA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO
SIGNATURE DE L'AGENT

Lirio Fco. Zimmer
Canteiro M
Mat. 95000000

8 MAIO 2017

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO



00025

Município de Capanema - PR

NOTIFICAÇÃO

A Sra.
Lindamir Maria de Lara Denardin
Rua Tupinambás, 711- Centro
Capanema-PR- Cep 85760-000

Com relação a Tomada de Preços 04/2015, Contrato Administrativo nº 17/2015 , Processo Administrativo nº 04/2017, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE EM CONCRETO ARMADO LOCALIZADA NA RUA PERNAMBUCO, ENTRE A RUA TAMOIOS E A TRAVESSA TIMBÓ, EM CAPANEMA - PR, COM ÁREA DE 126,50 M, Baseado no Parecer Jurídico nº 260/2016, datado de 12/12/2016, foi aberto o Processo Administrativo nº 04/2017, para APURAR AS RAZÕES QUE ENSEJARAM A EXPIRAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL.

Notifico a Sra. Lindamir Maria de Lara Denardin , Ex-prefeita do Município de Capanema que a oitiva marcada para o dia **05/06/2017** foi remarcada para a data de 20/06/2017 as 14 horas, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema, sito Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Prefeitura Municipal.

Capanema, 01 de junho de 2017


Roselia Kriger Becker Pagani
Presidente da Comissão Permanente
De Abertura e Julgamento de Licitações

licitacao@capanema.pr.gov.br

De: licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: quinta-feira, 1 de junho de 2017 09:13
Para: 'lindamirdenardin@cohapar.pr.gov.br'
Assunto: NOTIFICAÇÃO- MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Anexos: NOTIFICAÇÃO Sra. Lindamir.pdf

BOM DIA

EM ANEXO NOTIFICAÇÃO DE REMARCAÇÃO DE OITIVA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 04/2017.

ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI
PREGOEIRA/ PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE
DE ABERTURA E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES
MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR
AV. GOV. PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 1.080
CAPANEMA – PR CEP 85760-000
FONE 46 3552 1321



0118027

Município de Capanema - PR

NOTIFICAÇÃO

**A Sr.
Rubens Luis Rolando Souza
Engenheiro Civil**

Com relação a Tomada de Preços 04/2015, Contrato Administrativo nº 17/2015, Processo Administrativo nº 04/2017, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE EM CONCRETO ARMADO LOCALIZADA NA RUA PERNAMBUCO, ENTRE A RUA TAMOIOS E A TRAVESSA TIMBÓ, EM CAPANEMA - PR, COM ÁREA DE 126,50 M, Baseado no Parecer Jurídico nº 260/2016, datado de 12/12/2016, foi aberto o Processo Administrativo nº 04/2017, para APURAR AS RAZÕES QUE ENSEJARAM A EXPIRAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL.

Notifico o Sr. **Rubens Luis Rolando Souza** que a oitiva marcada para o dia **05/06/2017** foi remarcada para a data de **19/06/2017** as 14 horas, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema, sito Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Prefeitura Municipal.

Capanema, 25 de abril de 2017

Roselia Kriger Becker Pagani
Presidente da Comissão Permanente
De Abertura e Julgamento de Licitações

Rubens Luis Rolando Souza
Eng.º Civil Municipal de Capanema-PR
Matricula n.º 1943-1
CREA-RS 88.296/D

02/06/17



010028

Município de Capanema - PR

NOTIFICAÇÃO

**A Sr.
Luciano Dorochowicz
Rua Tenente de Camargo, 2425
Francisco Beltrão PR
Cep 85601-610**

Com relação a Tomada de Preços 04/2015, Contrato Administrativo nº 17/2015 , Processo Administrativo nº 04/2017, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE EM CONCRETO ARMADO LOCALIZADA NA RUA PERNAMBUCO, ENTRE A RUA TAMOIOS E A TRAVESSA TIMBÓ, EM CAPANEMA - PR, COM ÁREA DE 126,50 M, Baseado no Parecer Jurídico nº 260/2016, datado de 12/12/2016, foi aberto o Processo Administrativo nº 04/2017, para APURAR AS RAZÕES QUE ENSEJARAM A EXPIRAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL.

Notifico o Sr. **Luciano Dorochowicz** que a oitiva marcada para o dia **05/06/2017** foi remarcada para a data de **19/06/2017** as 14 horas, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema, sito Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Prefeitura Municipal.

Capanema, 02 de junho de 2017


Roselia Kriger Becker Pagani
Presidente da Comissão Permanente
De Abertura e Julgamento de Licitações

licitacao@capanema.pr.gov.br

De: licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: sexta-feira, 2 de junho de 2017 14:36
Para: 'luciano.dorochowicz@gmail.com'
Assunto: NOTIFICAÇÃO- REMARCADA DATA DE OITIVA PARA O DIA 19/06/2017
Anexos: notificação LUCIANO.pdf

ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI
PREGOEIRA/ PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANETE
DE ABERTURA E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES
MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR
AV. GOV. PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 1.080
CAPANEMA – PR CEP 85760-000
FONE 46 3552 1321



AC CAPANEMA
 AVISO DE RECEBIMENTO
 7415 CN07
 MAIO 2017

JR 46331937 0 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

/ /	/ /	/ /
:	h	:
:	h	:
:	h	:

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Sector de Licitações

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE
 Prefeitura Municipal de Capanema

CNPJ: 75.972.760/0001-60
 Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080
 85760-000 - Capanema - Paraná

CIDADE / LOCALITÉ

UF
 BRASIL
 BRÉSIL

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO
 RETOUR

□ □ □ □ □ - □ □ □

080080

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

ENDERECO / ADRESSE

**LUCIANO DOROCHOWICZ
AV. UNIAO DA VITÓRIA, 2.000, APTO 02 -BAIRRO INDUSTRIAL
FRANCISCO BELTRÃO PR-CEP 85601-660**

**NOTIFICAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 04/2017
CITATIVA DE TESTEMUNHAS**

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Donieli Anselmo

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

22/05/17

CARIMBO DE ENTREGA
CIDADE DE DESTINO
BURSA DE DESTINATION



Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENCIÁRIO

*Gaudiana Oss
Mat: 8.568.353-1*

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

DV 73456797 3 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
01 JUN. 2011
CIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT
PR

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON		
/ /	/ /	/ /
:	h	:
:	h	:
:	h	:

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR
Sitor de Licenças

ENDEREÇO PARA DESENVOLVIMENTO
Prefeitura Municipal de Capanema
CNPJ: 75.972.760/0001-60
Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080
85765-000 - Capanema - Paraná

CIDADE / LOCALITÉ
UF
BRASIL
BRÉSIL

□ □ □ □ □ - □ □ □

180000

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

PARA
LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN
RUA PERNAMBUCO, 434, CENTRO
FRANCISCO BELTRÃO PR
CEP 85601-300

NATURE DE L'ENVOI
PRIORITAIRE

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

02/06/17

CARIMBO DE ENTREGA
LOCALIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION



NOME LEGÍTIMO DO RECEBEDOR / NOM DU RÉCEPTEUR

Neli Borba da Silva
RG: 4.509.287-9 PR
CPF: 651.144.509-72

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

Arno Glienke
Mat: 8.568.398-1

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS



Município de Capanema - PR

0000315

TERMO DE INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2017

Processo Administrativo , Tomada de Preços 04/2015, Contrato Administrativo 17/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE EM CONCRETO ARMADO LOCALIZADA NA RUA PERNAMBUCO, ENTRE A RUA TAMOIOS E A TRAVESSA TIMBÓ, EM CAPANEMA - PR, COM ÁREA DE 126,50 M, EMPRESA CONSTRUTORA: MICEMETAL MULLER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Aos 19 dias do mês de junho de 2017, às 14:00 horas, na sala de Licitações, na Prefeitura Municipal de Capanema, situada na Av Parigot de Souza, 1080, presentes, Rosélia Kriger Becker Pagani, Presidente da Comissão, Maicon Douglas de Castro Coito, membro da Comissão, Roseli Strozak Marcon, Membro da Comissão, Dr. Romanti Ezer Barbosa, Procurador Jurídico E Sr. Luciano Dorochowicz o depoente. A presidente da Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações fez a abertura da seção, o Sr. Maicon fez as perguntas ao depoente. Inicialmente, o Presidente indagou ao depoente prestado o compromisso legal, foi advertido de que se faltar com a verdade incorre no crime de falso testemunho, nos termos do art. 342 do Código Penal. Confirma-se o compromisso legal. Questionado quanto aos acontecimentos (*atos*), declarou: Que no ano de 2015 trabalhou no Dpto. Recursos Humanos; que em janeiro de 2016 veio trabalhar como pregoeiro; que no mês de agosto de 2016 assumiu a presidência da Comissão de Licitações onde também coordenava os trabalhos. O Depoente respondeu: Que quem cuidava dos aditivos de prazos e execução era o Engenheiro Civil, no tocante as obras, quem ordenava a feitura dos aditivos era a Prefeita Municipal; que o depoente não era fiscal de obras, nem era responsável por autorizar ou não aditivos; que não sabe explicar o porquê o processo ficou no gabinete da Prefeita no período de setembro de 2016 a 05/12/2016; que alertava a prefeita de datas, prazo de contratos, mas que a função de cuidar de datas de aditivos seria parte do fiscal do contrato, função do dpto. De Engenharia que acompanha a obra num todo; que a ideia de fazer o aditivo com data retroativa partiu da prefeita conforme despacho constante da folha 596; que somente fez o despacho encaminhando a procuradoria municipal; que sabia que não se podia fazer o aditivo com data retroativa; que o depoente alertou a prefeita que não seria possível fazer esse aditivo, mas que apenas acatou as ordens de encaminhamento do processo licitatório emitida pelos superiores; que não sabe, de onde partiu a ideia de justificar a necessidade de realização de aditivo com data retroativa na Licença médica do Engenheiro Municipal, o depoente mencionou o despacho da Prefeita que consta as folhas 596 do processo licitatório; que o depoente acredita que a ordem saiu do gabinete da Prefeita Municipal; que não sabe quem avaliou a necessidade de mais 90 dias para que a empresa contratada pudesse finalizar a obra e receber o pagamento remanescente; que não sabe se houve um critério técnico para a solicitação de mais 90 dias de aditivo; que lembra que no período dos fatos o processo Tomada de Preços 06/2015 (PASSEIO PÚBLICO, AV. RIO GRANDE DO SUL), também ficou um tempo maior na sala da Prefeita, aguardando uma decisão, não se recorda de outros casos; que os processos que mais tempo ficaram na sala da prefeita geralmente eram obras públicas; que

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000

Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR



Município de Capanema - PR

010032

esses processos que ficavam mais tempo na sala da prefeita, eram obras que tinham alguns problemas, lembrou por exemplo que a obra de reforma da Escola do Alto Faraday, bem como a já referida Tomada de Preços 06/2015 tiveram alguns problemas de execução; que não recorda em específico de mais processos com problemas. Oportunizado aos demais membros da Comissão Permanente de Licitações acerca da elaboração de outras perguntas, estes informaram que se davam por satisfeitos pelas respostas apresentadas pelo depoente. Por fim foi oportunizado ao depoente para querendo acrescentar esclarecimentos que entendesse pertinentes, o qual passou a manifestar os seguintes apontamentos: O depoente lembrou que a obra em si (Tomada de Preços 04/2015) foi inaugurada em novembro de 2015, declarou que até então ninguém tinha solicitado a ele para que fosse feito um aditivo de prazo, o pedido de aditivo de prazo foi feito somente pelo gestor fora do tempo hábil. Durante o processo foi feita solicitação de aditivo de valor e o mesmo foi indeferido. O depoente declarou não foi feita nenhuma solicitação de aditivo de prazo à Comissão; que a comissão reage conforme a solicitação e que não houve solicitação por parte da empresa ou dos demais responsáveis. Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente encerrou o presente termo que, lido e achado conforme, vai assinado pelo depoente, pelos membros da Comissão e demais que se fizeram presentes, de modo a registrar a espontaneidade do depoente. Eu, Rosélia Kriger Becker Pagani, na condição de Presidente da Comissão, lavrei este Termo.


Roselia Kriger Becker Pagani

Presidente da Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de Licitações


Maicon Douglas de Castro Coito

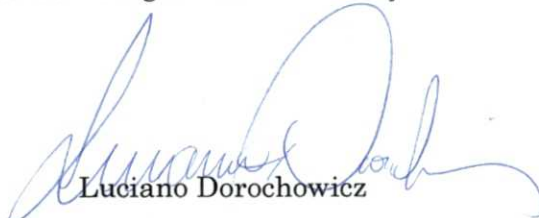
Membro da Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de Licitações


Roseli Strozak Marcon,

Membro da Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de Licitações


Romanti Ezer Barbosa

Procurador Jurídico


Luciano Dorochowicz

Depoente

LUCIANO

- 01) QUAL FUNÇÃO O DEPOENTE EXERCE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL EM CAPANEMA/PR DURANTE O ANO DE 2015 E 2016?
- 02) QUAIS PROVIDENCIAS COMPETIAM AO DEPOENTE NO QUE CONCERNE AOS PRAZOS DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E EXECUÇÃO DA OBRA PÚBLICA, OBJETO DO PROCESSO LICITATÓRIO, TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2015?
- 03) POR QUAL RAZÃO O PROCESSO LICITATÓRIO, TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2015, FICOU NO GABINETE DA ENTÃO PREFEITA MUNICIPAL, SRA. LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN, ENTRE O PERÍODO DE SETEMBRO DE 2016 ATÉ O DIA 05/12/2016?
- 04) SE O DEPOENTE NÃO ALERTAVA A PREFEITA ACERCA DA NECESSIDADE DE ADOÇÃO DE ENCAMINHAMENTOS E/OU PROVIDENCIAS CÉLERES, AFIM DE EVITAR O ESGOTAMENTO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL?
- 05) SE O DEPOENTE PODE RESPONDER DE QUEM PARTIU A IDEIA DE REALIZAR ADITIVO DE PRAZO COM DATA RETROATIVA A 13/11/2016?
- 06) SE O DEPOENTE PARTILHA DO ENTENDE POSSÍVEL FIRMAR TERMO ADITIVO DE PRAZO COM DATA RETROATIVA APÓS O TÉRMINO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL?
- 07) SE O DEPOENTE PODE RESPONDER DE QUEM PARTIU A IDEIA DE JUSTIFICAR A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO COM DATA RETROATIVA NA LICENÇA MÉDICA DO ENGENHEIRO MUNICIPAL, SR. RUBENS LUIS ROLANDO SOUZA?
- 08) QUEM AVALIOU A NECESSIDADE DE MAIS 90 DIAS PARA QUE A EMPRESA CONTRATADA PUDESSE FINALIZAR A OBRA E RECEBER O PAGAMENTO REMANESCENTE? QUAL CRITÉRIO TÉCNICO FOI CONSIDERADO PARA SE CHEGAR NESSE PRAZO?
- 09) SE DURANTE O PERÍODO DE 2016, QUANDO O DEPOENTE EXERCIA SUAS ATRIBUIÇÕES PERANTE O SETOR DE LICITAÇÕES, EXISTIAM OUTROS PROCESSOS LICITATÓRIOS AGUARDANDO A BASTANTE TEMPO NO GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL TOMADA DE DECISÃO ADMINISTRATIVA E ENCAMINHAMENTOS?
- 10) AINDA COM RELAÇÃO A PERGUNTA 09, SE ESSES PROCESSOS LICITATÓRIOS QUE AGUARDAVAM DECISÃO NO GABINETE DA PREFEITA ERAM DE OBRA PÚBLICA? SE EXISTIAM PROBLEMAS ENVOLVENDO A EXECUÇÃO DE TAIS OBRAS PÚBLICAS?

RUBENS

- 01) QUAL FUNÇÃO O DEPOENTE EXERCE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL EM CAPANEMA/PR DURANTE O ANO DE 2015 E 2016?
- 02) QUAIS PROVIDENCIAS COMPETIAM AO DEPOENTE NO QUE CONCERNE AOS PRAZOS DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E EXECUÇÃO DA OBRA PÚBLICA, OBJETO DO PROCESSO LICITATÓRIO, TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2015?
- 03) A QUEM COMPETIA FISCALIZAR OS PRAZOS DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DE EXECUÇÃO DAS OBRAS?
- 04) COM RELAÇÃO AO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES E PRAZOS, SE A EMPRESA CONTRATADA ESTAVA EM DIA COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CAPANEMA?
- 05) COMO ESTAVA A QUALIDADE E PRAZO DA EXECUÇÃO DA OBRA, REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2015?
- 06) POR QUAL RAZÃO O PROCESSO LICITATÓRIO, TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2015, FICOU NO GABINETE DA ENTÃO PREFEITA MUNICIPAL, SRA. LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN, ENTRE O PERÍODO DE SETEMBRO DE 2016 ATÉ O DIA 05/12/2016?
- 07) SE O DEPOENTE NÃO ALERTAVA A PREFEITA ACERCA DA NECESSIDADE DE ADOÇÃO DE ENCAMINHAMENTOS E/OU PROVIDENCIAS CÉLERES, AFIM DE EVITAR O ESGOTAMENTO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL?
- 08) SE O DEPOENTE PODE RESPONDER DE QUEM PARTIU A IDEIA DE REALIZAR ADITIVO DE PRAZO COM DATA RETROATIVA A 13/11/2016?
- 09) SE O DEPOENTE PARTILHA DO ENTENDE POSSÍVEL FIRMAR TERMO ADITIVO DE PRAZO COM DATA RETROATIVA APÓS O TÉRMINO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL?
- 10) SE O DEPOENTE PODE RESPONDER DE QUEM PARTIU A IDEIA DE JUSTIFICAR A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO COM DATA RETROATIVA A SUA LICENÇA MÉDICA?
- 11) QUEM AVALIOU A NECESSIDADE DE MAIS 90 DIAS PARA QUE A EMPRESA CONTRATADA PUDESSE FINALIZAR A OBRA E RECEBER O PAGAMENTO REMANESCENTE? QUAL CRITÉRIO TÉCNICO FOI CONSIDERADO PARA SE CHEGAR NESSE PRAZO?
- 12) SE DURANTE O PERÍODO DE 2016, O DEPOENTE TEVE CONHECIMENTO DE EXISTIR OUTROS PROCESSOS LICITATÓRIOS AGUARDANDO A BASTANTE TEMPO NO GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL A TOMADA DE DECISÃO ADMINISTRATIVA E ENCAMINHAMENTOS?
- 13) AINDA COM RELAÇÃO A PERGUNTA 09, SE ESSES PROCESSOS LICITATÓRIOS QUE AGUARDAVAM DECISÃO NO GABINETE DA PREFEITA ERAM DE OBRA PÚBLICA? SE EXISTIAM PROBLEMAS ENVOLVENDO A EXECUÇÃO DE TAIS OBRAS PÚBLICAS?



019035

Município de Capanema - PR

TERMO DE INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2017

Processo Administrativo , Tomada de Preços 04/2015, Contrato Administrativo 17/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE EM CONCRETO ARMADO LOCALIZADA NA RUA PERNAMBUCO, ENTRE A RUA TAMOIOS E A TRAVESSA TIMBÓ, EM CAPANEMA - PR, COM ÁREA DE 126,50 M, EMPRESA CONSTRUTORA: MICEMETAL MULLER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Aos 19 dias do mês de junho de 2017, às 15:40 horas, na sala de Licitações, na Prefeitura Municipal de Capanema, situada na Av Parigot de Souza, 1080, presentes, Rosélia Kriger Becker Pagani, Presidente da Comissão, Maicon Douglas de Castro Coito, membro da Comissão, Roseli Strozak Marcon, Membro da Comissão, Dr. Alvaro Skiba Júnior, Procurador Jurídico e o Sr. Rubens Luis Rolando Souza, Engenheiro Civil, da Prefeitura Municipal de Capanema. O Sr. Maicon fez as perguntas ao depoente. O Presidente indagou ao depoente prestado o compromisso legal, foi advertido de que se faltar com a verdade incorre no crime de falso testemunho, nos termos do art. 342 do Código Penal. Confirma-se o compromisso legal. Questionado quanto aos acontecimentos (*factos*), declarou: que trabalhou no ano de 2015 e 2016 como Engenheiro Civil Municipal; que compete ao gestor da pasta controlar os prazos dos contratos e não ao Engenheiro Municipal, que fiscaliza a obra e não o contrato; que competia ao gestor controlar os prazos de vigência dos contratos; que não lembra de ter havido problemas na execução da obra; que a qualidade da obra estava dentro do esperado e a execução também estava dentro do esperado, considerando o projeto básico; que não sabe o por quê o processo licitatório ficou no gabinete da Prefeita nesse período de setembro de 2016 até o dia 05/12/2016, que o mesmo alertava a Marisol da Silva, assessora Prefeita, dos prazos de execução e aditivos; que a ideia de fazer o aditivo de prazo com data retroativa foi da prefeita, constante das folhas 596; entende que não se pode aditar contratos com data retroativa; que conforme despacho de folhas 596 foi a prefeita que fez a solicitação do aditivo de prazo retroativo; que não sabe como a prefeita chegou a conclusão de que era necessário 90 dias de aditivo; acredita que a então prefeita municipal se baseou num argumento da empresa contratada; que lembra que havia alguns processos no gabinete da prefeita aguardando decisão administrativa como por exemplo (Passeios da Av. Rio Grande do Sul, Ubs de Santo Expedito, Academia de Saúde de São Luiz); que os processos citados que estavam no gabinete da prefeita aguardando decisão todos eram de obras pública; que essa obras que estavam aguardando decisão na sala da prefeita municipal convocava outras pessoas para opinar sobre as obras pública como por exemplo a Sra. Rose Domanski em relação a outras obras e não a esta especificamente. Oportunizado aos demais membros da Comissão Permanente de Licitações acerca da elaboração de outras




0110036

Município de Capanema - PR

perguntas, estes informaram que se davam por satisfeitos pelas respostas apresentadas pelo depoente. Por fim foi oportunizado ao depoente para querendo acrescentar esclarecimentos que entendesse pertinentes, o qual resolveu manifestar os seguintes apontamentos: O fato da justificativa da então prefeita municipal determinar a execução de um termo aditivo de prorrogação de prazo retroativo ao vencimento, em função da ausência do Engenheiro Civil por motivos de saúde, não se justifica, pois o período que o mesmo estava afastado foi posterior a expedição da decisão da prefeita ao solicitar o aditivo retroativo. Nada mais havendo a tratar, mandou a Sra. Presidente encerrar o presente termo que, lido e achado conforme, vai assinado pelo depoente, pelos membros da Comissão e demais que se fizeram presentes, de modo a registrar a espontaneidade do mesmo. Eu, Rosélia Kriger Becker Pagani, na condição de Presidente da Comissão, lavrei este Termo.


Rosélia Kriger Becker Pagani

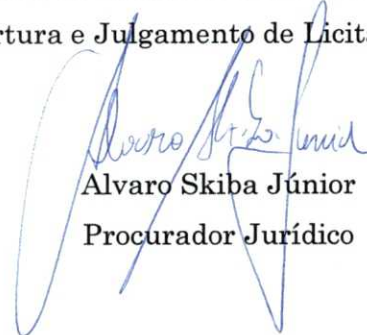
Presidente da Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de Licitações


Maicon Douglas de Castro Coito

Membro da Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de Licitações


Roseli Strozak Marcon,

Membro da Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de Licitações


Alvaro Skiba Júnior
Procurador Jurídico


Rubens Luiz Rolando Souza

Engenheiro Civil
Fiscal de Contrato



060037

Município de Capanema - PR

TERMO DE INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2017

Processo Administrativo , Tomada de Preços 04/2015, Contrato Administrativo 17/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE EM CONCRETO ARMADO LOCALIZADA NA RUA PERNAMBUCO, ENTRE A RUA TAMOIOS E A TRAVESSA TIMBÓ, EM CAPANEMA - PR, COM ÁREA DE 126,50 M, EMPRESA CONSTRUTORA: MICEMETAL MULLER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Aos 20 dias do mês de junho de 2017, às 14:00 horas, na sala de Licitações, na Prefeitura Municipal de Capanema, situada na Av Parigot de Souza, 1080, presentes, Rosélia Kriger Becker Pagani, Presidente da Comissão, Maicon Douglas de Castro Coito, membro da Comissão, Roseli Strozak Marcon, Membro da Comissão. A comissão se reuniu para a oitiva da Sra. Lindamir Maria de Lara Denardin, a mesma foi notificada da oitiva no dia 01/06/2017, infelizmente a mesma não compareceu para que a Comissão pudesse ouvi-la. Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente encerrou o presente termo que, lido e achado conforme, vai assinado pelo depoente, pelos membros da Comissão e demais que se fizeram presentes, de modo a registrar a espontaneidade do depoente. Eu, Rosélia Kriger Becker Pagani, na condição de Presidente da Comissão, lavrei este Termo.


Roselia Kriger Becker Pagani

Presidente da Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de Licitações


Maicon Douglas de Castro Coito

Membro da Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de Licitações


Roseli Strozak Marcon,

Membro da Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de Licitações



080038

Município de Capanema - PR
Secretaria de Planejamento e Gestão de Projetos

Capanema, 17 de abril de 2019.

**TERMO DE RECEBIMENTO DE OBRA
CONTRATO N 17/2015**

Tendo em vista o que preceitua o contrato nº 17/2015, assinado com esta municipalidade, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE EM CONCRETO ARMADO LOCALIZADA NA RUA PERNANBUCO ENTRE A RUA TAMOIOS E A TRAVESSA TIMBÓ EM CAPANEMA-PR, ORIUNDO DO CERTAME LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2015**, estamos recebendo a obra citada acima e declaramos que a obra está dentro das conformidades sem nenhum problema técnico, estando a mesma em condições de uso ao que se foi proposta.

Atenciosamente,

Engenheiro. Rubens Luis Rolando Souza
Portaria nº 6.6634 de 06/03/2017

Comissão de Recebimento de Obras Públicas do Município de Capanema

Topógrafo. Valmir José Werner
Portaria nº 6.6634 de 06/03/2017

Comissão de Recebimento de Obras Públicas do Município de Capanema

Projetista Evandro Cesar Malinski
Portaria nº 6.6634 de 06/03/2017

Comissão de Recebimento de Obras Públicas do Município de Capanema

Ao
Direto
MICEMETAL MULHER IND E COM LTDA



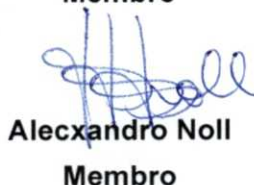
DECISÃO ADMINISTRATIVA

Com relação ao Processo Administrativo nº 04/2017, do objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE EM CONCRETO ARMADO LOCALIZADA NA RUA PERNAMBUCO, ENTRE A RUA TAMOIOS E A TRAVESSA TIMBÓ, EM CAPANEMA - PR, COM ÁREA DE 126,50 M, Contrato Administrativo: 17/2015, Licitação: Tomada de Preços 04/2015, verificamos que a obra foi concluída conforme termo de recebimento anexo a pasta do processo. Essa Comissão decide Arquivar esse processo, pois o mesmo foi concluído, perdendo a razão para continuar com processo.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 07 dia(s) do mês de fevereiro de 2023


Jeandra Wilmsen
Membro


Caroline Pilati
Membro


Alexandro Noll
Membro


Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira

